



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

DESPACHO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Referência: Pedido de Providências solicitadas pelo Vereador Almir Pedro Mielke e Dorivaldo Ritzmann com vistas a proposição de Requerimento

Tendo em vista que:

- 1) Considerando que às 16h45, do dia 17 de setembro de 2024, terça-feira, estiveram reunidos todos os vereadores na sala de reuniões da sede do Poder Legislativo para reunião interna, com convocação ocorrida no dia 16 de setembro de 2024, cujo objetivo visou explicar que já estava sendo instaurado o procedimento de averiguação preliminar sobre a divulgação de informações em grupos de WhatsApp e redes sociais da página/perfil "PIÊN M1L GR4U" que supostamente envolvem servidor do quadro funcional da Câmara;
- 2) Considerando que é dever da Administração Pública quando tiver conhecimento de possíveis irregularidades no Serviço Público tomar as providências necessárias para promover-lhe a apuração das suposições;
- 3) Considerando que na sessão realizada no dia 17 de setembro de 2024 o Vereador Almir Pedro Mielke, na palavra livre fez um pedido com vistas para que providências internas relacionadas ao assunto fossem realizadas e mencionou a reunião interna entre os vereadores;
- 4) Considerando que na palavra livre, também reafirmei os princípios da transparência e publicidade do Poder Público;
- 5) Considerando que em outros casos semelhantes que chegaram no âmbito da Câmara, em que foram utilizados ofícios entre os Poderes Legislativo e Executivo, bem como comunicações oficiais que sempre preservassem a imagem e reputação do servidor ou agente público durante a análise de possíveis irregularidades praticadas por servidores municipais e secretários;
- 6) Considerando que os precedentes desta casa Legislativa em outras decisões e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

também, o compromisso regimental de todos os vereadores, cujo Regimento Interno da Câmara, no art. 97 assim determina:

Art. 97. Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta de sessão ordinária ou itinerante, exceto nos casos previstos no art. 83, VIII, IX e X, **deverá ser apresentada até as 16:00 horas do dia imediatamente anterior na Secretaria da Câmara**, que as protocolará, numerando-as e encaminhando-as ao Presidente. (Redação dada pela Resolução nº 006/2023)

Parágrafo único. **O Presidente da Mesa poderá aceitar proposição fora do prazo previsto no "caput", estendendo-o até as 17:00h do dia da sessão, desde que devidamente instruídos com cópias para todos os vereadores.**

ESCLARECE:

O pedido expresso na palavra livre, para apresentação na sessão do dia 24/09/2024 de um requerimento fica redundante, visto que uma vez que a Presidência da Casa já tomou as providências preliminares para o assunto, com base no artigo 101 inciso X, resta a impossibilidade de se acolher tal proposição, por todas as razões anteriormente descritas e principalmente porque a providência do requerimento já está em andamento.

Oportunamente, em anexo, segue cópia do despacho inicial da apuração, para sua apreciação

Piên, 24 de setembro de 2024.


GIOMAR DA ROSA
Presidente